



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 06.299/19

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de BAÍA DA TRAIÇÃO, relativa ao exercício de 2018. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão, exercício de 2018. ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da LRF. Aplicação de MULTA, e RECOMENDAÇÕES.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo, exercício de 2018.

ACÓRDÃO APL - TC -00575/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.299/19, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2018, de responsabilidade do Prefeito Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2018;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF, exercício de 2018;*
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 59,22 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Baía da Traição no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial:*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) **para que não haja previsão na LOA de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, visto que estes institutos impõem de autorização legislativa específica;**
 - b) **para que o ente exija que estejam expostos nas notas fiscais os números dos lotes dos medicamentos, na forma do art. 1º, I da Resolução Anvisa RDC 320/2002, possibilitando a rastreabilidade dos produtos adquiridos;**
 - c) **para que se observe a devida proporcionalidade entre o número de servidores precários e o de efetivos na Prefeitura;**
- 5. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que este, no exercício de sua competência, verifique sobre a possibilidade de termo de ajustamento de conduta ou outras providências cabíveis à espécie, quanto aos problemas de gestão de pessoal da Administração Pública municipal junto às comunidades indígenas do município de Baía da Traição.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 11:09



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 14:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2019 às 08:26



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL